

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Suprima-se o IV do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

É injustificável condicionar a adesão ao Programa de Regularização Tributária (PRT) ao cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pois essas obrigações não serão parceladas no âmbito do Programa. Trata-se de uma contrapartida desproporcional aos benefícios tributários oferecidos pela Medida Provisória.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a aprovação desta emenda, que visa suprimir essa exigência.

Sala da Comissão,

Senador CIDINHO SANTOS

